



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº58/2018- GP-J

Palmital, 06 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, a resposta ao requerimento nº 60, de autoria de todos os vereadores desta Casa de Leis, encaminhado através do Ofício nº 083/2018, assinado por Vossa Excelência em 20 de março de 2018 e protocolado na prefeitura no dia 22 de março de 2018.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
06/04/18
Ref: 

Exmo. Sr.
RODOLFO MANSOLELI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 60/2018 – DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Ref: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Nobres Vereadores, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo prestadas pelo engenheiro agrônomo Pedro Ângelo Montechese Kirnew, Diretor do Meio Ambiente de nosso Município.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº60 DE 16 MARÇO.

Conforme já informado aos nobres vereadores em outra oportunidade, uma conselheira sugeriu a realização de uma audiência pública, mas os demais membros optaram por desconsiderar a sugestão.

Em contato com o senhor Vandeir José Figueiredo, funcionário do CIVAP e colaborador da elaboração do plano de Resíduos Sólidos realizados no ano de 2.014 bem como sua atualização, o mesmo entende ser desnecessário a realização da audiência pública nos dias atuais, uma vez que se trata apenas de atualização do plano de resíduos sólidos que existe desde 2.014, quando na época houve a audiência pública.

Em anexo cópia da lei nº2.607 de março de 2.014.

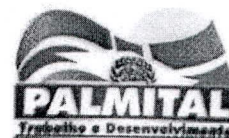
PALMITAL 05 DE ABRIL DE 2018.


Pedro A. M. Kimew
Diretor de Meio Ambiente
CPF 131.083.068-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.607 DE 11 DE MARÇO DE 2014=

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- PMGIRS, CONSOANTE OS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 12.305/2010.

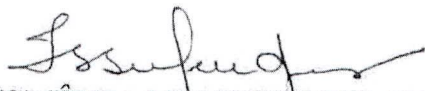
ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei ratifica e aprova o **PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS**, executado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP em parceria com o Município de Palmital, aprovado em Audiência Pública realizada no dia 03 de janeiro de 2014 e pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Elaboração do PMGIRS, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
11 de março de 2014.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de março de 2014.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-